



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
PROCESSO Nº: 23000.031457/2020-13		
PARECER CNE/CES Nº: 308/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/6/2021

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se da solicitação, sob a forma de aditamento, de descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, com sede na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.461, bairro São Luiz, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.

Por meio do Ofício nº 655, de 4 de dezembro de 2020, requer à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) o descredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), acompanhado da desativação dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado, e Engenharia Mecânica, bacharelado, motivado pela baixa demanda de interessados nos cursos ofertados. A SERES manifestou-se através da Nota Técnica nº 20/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES:

[...]

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

[...]

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

[...]

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.

12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 3, 12 e 13) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca (cód. 22123).

13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC.

CONCLUSÃO

14. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Arapiraca (cód. 18626) e, em decorrência, à extinção dos cursos de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, apontando ainda que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca (cód. 22123) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

Considerações do Relator

O processo obedeceu a tramitação legal e atende todos os requisitos elencados no Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Em pormenorizada análise documental, a SERES é favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Arapiraca e à extinção dos cursos superiores mencionados no histórico deste Parecer.

Constata-se, portanto, que a solicitação de descredenciamento voluntário, *in casu*, observou *in totum* a legislação pertinente e não foi identificada qualquer outra irregularidade praticada pela instituição. Assim exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto exarado abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, com sede na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.461, bairro São Luiz, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Arapiraca ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Arapiraca.

Brasília (DF), 8 de junho de 2021.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente